



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DISPENSA N.º 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º0042/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE MILAGRES-BAHIA, E, DO
OUTRO A EMPRESA FAROMI COMERCIAL
LTDA**

MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Av. João Leal Sales, 845, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 913.277.765-53, RG nº 5636235-86, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Centro, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FAROMI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Lomanto Júnior, nº466, térreo, Bairro Coreia, Milagres-Bahia, CEP: 45.315-000 inscrito no CNPJ sob n.º05.601.856/0001-36, representada por seus sócios na forma do ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo n.º043/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º017/2020 resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material de costura tecido e aviamento para confecção de mascarar em tecido, a serem distribuídas para uso pela população, em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins a contenção do contágio através do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O presente contrato é no valor global de R\$ **7.025,00** (Seis mil treze reais) e o pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º- Nos preços oferecidos na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salários, encargos sociais, transportes, seguros, tributos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (sete) meses e 11 (dias), a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA –DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

A Contratante poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, no interesse público, e na ocorrência da hipótese prevista no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

4.1.1. Obedecer às especificações constantes na proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, inclusive assistência técnica se necessário;

4.1.3. Realizar a manutenção dentro do prazo estipulado na cláusula terceira deste contrato;

4.1.4. O retardamento na execução do serviço não justificado considerar-se-á como infração contratual;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da contratante:

5.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

5.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

5.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao objeto e se as especificações são as mesmas descritas na proposta;

5.1.7. Comunicar por à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Projeto Atividade: : 08.122.03.2.067-Enfrentamento da Emergência do COVID 19 Ações do SUAS.

Elemento Despesa:3.3.90.30.0000-Material de Consumo.

FONTE: 00-Recursos Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA OITAVA -DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o **Servidor Municipal Leziany Santos Ribeiro Lima, Decreto 03/2017**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA-DA PENALIDADE

Além do dever de ressarcir o **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da situação do município de Milagres para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes Contratante e Contratada assinam este instrumento, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres-Ba, 20 de Maio de 2020.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal

Município de Milagres

Contratante

FAROMI COMERCIAL LTDA

05.601.856/0001-36

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATO Nº 0005/2020
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Elástico para costura nº06, rolo contendo 100 metros.	2000 m	R\$0,55	R\$1.100,00
02	Linha para costura reta em poliéster rolo contendo 5.000,00	50 rolos	R\$ 10,50	R\$525,00
03	Tecido tipo tricoline 100% algodão com largura mínima de 1,40 mt, cores (Branca, Azul, Claro, Verde Claro).	300 m	R\$18,00	R\$5.400,00